



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.005, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000.

“Dispõe sobre a concessão de Abono Especial a todos os servidores públicos municipais de Cajamar.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido um Abono Especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a todos os servidores públicos Municipais de Cajamar – o que corresponde a 37,7 % (trinta e sete virgula sete por cento) do menor salário da Prefeitura – à partir de 1º de Janeiro de 2.000, importância essa que incorporar-se-á automaticamente aos vencimentos e salários para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único. O Abono Especial previsto no “caput” deste artigo é extensivo aos funcionários da Câmara Municipal de Cajamar, aos inativos e aos que prestam serviços à Municipalidade e são remunerados sob a forma de Função Gratificada.

Art. 2º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.000.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 24 de Janeiro de 2.000.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração